

## PREÂMBULO

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, denominada – “ABSER”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.644.320/0001-86, com estatuto registrado sob nº 34.524, junto ao 1º. Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava/PR em data de 07/11/1990, por meio das associadas, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em data de 27 de abril de 2004, conforme Lei 10.406 de 10/11/2002 alterou seu Estatuto Social (2ª alteração), em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 27 de maio de 2014 (3ª alteração), em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 13 de novembro de 2015 (4ª alteração) e em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12 de dezembro de 2017 (5ª alteração) passou a ter a seguinte redação:

## CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. - A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, fundada em 6 de junho de 1990, é uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. - A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, também é denominada simplesmente de ABSER.

Art. 3º. - A sede e foro da ABSER ficam na Rua Pedro Lustosa de Siqueira Neto, nº 707, Colônia Vitória, Entre Rios, Guarapuava – Paraná, CEP 85139-400.

Art. 4º. - O prazo de duração da ABSER é indeterminado.

Art. 5º. - A ABSER tem como missão prestar assistência social, apoio humanitário às crianças, aos adolescentes, à maternidade e à velhice e para tanto seus objetivos consistem em:

- a) Proporcionar assistência social à população que vive em situação de vulnerabilidade social no Distrito de Entre Rios;
- b) Promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a pessoa idosa;
- c) Promover serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes;
- d) Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência física;
- e) Promover a integração ao mercado de trabalho;
- f) Promover a assistência educacional, social ou à saúde;
- g) Promover o desenvolvimento da cultura e de atividades esportivas;
- h) Promover o voluntariado;
- i) Manter relações e convênios com organizações de direito público e privado, sediados no país e no exterior, visando o aprimoramento de suas finalidades sociais;
- j) Colaborar com os poderes públicos na solução das questões que se relacionam com os objetivos da ABSER;
- k) Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;
- l) Promover convênios com o setor privado e entidades do terceiro setor;
- m) Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas que visem os objetivos da ABSER;
- n) Celebrar parcerias voluntárias com a administração pública, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação (regidos pela Lei federal 13.019/2014, suas regulamentações e alterações).

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

1

Marla do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitarassi - Subst. Oficial  
João Lutz Zakalusny - Escrevente  
Luciano Licovski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, a dedicação da ABSER às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. - A fim de cumprir sua finalidade, a ABSER, pode se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos e/ou comissões, com autonomia administrativa e financeira, normatizados pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º. - Para consecução de seus objetivos, a ABSER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articulação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º. - A ABSER poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas.

Art. 9º. - A ABSER poderá organizar secretarias, como resultado da evolução dos departamentos e das comissões.

## CAPITULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 10 - O quadro de associados da ABSER é constituído conforme a seguinte classificação:

- a) Associada Fundadora;
- b) Associada Efetiva;
- c) Associada(o) Voluntária(o).

Art. 11 - A Associada Fundadora deve ser pessoa física que participou do ato de constituição da ABSER, e que subscreveu a Ata de Constituição e que participe das atividades.

Art. 12 – A Associada Efetiva deve ser pessoa física que tenha encaminhado proposta escrita ou verbal de associação junto a ABSER e venha a participar das atividades.

Art. 13 – A(O) Associada(o) Voluntária(o) deve ser pessoa física que participe das atividades desenvolvidas pela ABSER e que tenha assinada o termo de adesão ao trabalho voluntário.

**Parágrafo Primeiro** - Para pertencer a qualquer modalidade de associada/o é necessário ser pessoa física com comprovada idoneidade moral e não possuir nenhum litígio em face da ABSER, seja no pólo ativo ou passivo.

**Parágrafo Segundo** - Demonstrar interesse em defender as finalidades e os objetivos desta entidade.

Art. 14 - São direitos das associadas:

- a) Compor as Assembleias Gerais das Associadas, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Ser candidato aos cargos eletivos da ABSER;
- c) Frequentar todas as sedes e filiais da ABSER, respeitando o presente estatuto e o regimento interno da entidade;
- d) Participar das atividades da ABSER;
- e) Solicitar em termos escritos à Presidente da ABSER, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o **Capítulo IV** deste estatuto;
- f) Tomar parte em todas as promoções da ABSER;
- g) Manifestarem-se sobre os atos, decisões e atividades da ABSER.

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER**  
**CNPJ:81.644.320/0001-86**

**Parágrafo Único** - Apenas Associadas Efetivas e Associadas Fundadoras poderão concorrer a cargos eletivos da ABSER.

Art. 15 - São deveres de todas as associadas:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto neste estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Atender aos objetivos da ABSER;
- c) Participar dos eventos da ABSER;
- d) Aceitar cargos para os quais for eleito ou comissões para as quais for nomeada, salvo impedimento justo, exercendo-os com zelo e dedicação;
- e) Proceder sempre com correção, zelando pelo nome da ABSER, guardando respeito e decoro mútuo em todas as reuniões sociais promovidas pela mesma;
- f) Zelar pela observância dos princípios e objetivos da ABSER;
- g) Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem no recinto onde a ABSER estiver promovendo qualquer evento;
- h) Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento da ABSER, apresentando sugestões de projetos e programas;

Art. 16 - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Art. 17 - Para admissão como associada de qualquer modalidade, a mesma deverá manifestar a vontade seja escrita ou oralmente sendo esta analisada pela Diretoria, e se aprovada externar seu aceite.

Art. 18 - O número total de associadas da ABSER é ilimitado.

Art. 19 - Quando uma associada infringir o presente estatuto, o regimento interno ou exerça atividades que comprometam a ética, moral ou o aspecto financeiro da ABSER, a mesma será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associadas quando não existir mais nenhum recurso desde que decidido por votação em Assembleia.

Art. 20 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso protocolado de recebimento, informando o motivo.

Art. 21 - Persistindo o fato, ou ocorrendo sua reincidência entre o prazo de 12 (doze) meses, a Diretoria sugerirá a exclusão do associado e será votado em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Quando do encaminhamento do associado para a exclusão, o mesmo terá direito à defesa em Assembleia Geral.

Art. 22 - A associada excluída poderá retornar ao quadro de associados após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 23 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, seus direitos de participação não serão mantidos.

Art. 24 - Além do disposto no art. 19, poderão ser excluídos do quadro social aqueles que:

- a) Estiverem litigando judicialmente contra a ABSER seja como autor ou réu, e
- b) Que cometerem falta grave que venha a comprometer a ABSER.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 25 – Instaurado o procedimento de exclusão, a associada será cientificada e poderá apresentar defesa escrita na sede da ABSER, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da ciência da instauração do procedimento e em termos respeitosos, expondo os motivos que entenda relevantes para a permanência como associada. Entretanto, quando do julgamento pela Assembleia Geral convocada para este fim, deverá retirar-se da reunião.

Art. 26 - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A associada, que tenha solicitado a sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro social da ABSER, a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

### CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - Para a sua administração a ABSER é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Comissões;
- f) Departamentos.

### CAPITULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e consiste na reunião das Associadas Fundadoras, Efetivas e Voluntarias(os) em dia com seus deveres, sendo soberanas suas deliberações, dentro da rigorosa observância do estatuto em vigor, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da instituição;
- b) Examinar e aprovar os balanços anuais de cada;
- c) Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- d) Eleger, e dar posse aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Instituição;
- f) Analisar e deliberar sobre as contas da instituição elaboradas pela Diretoria, após respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício elaborados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentre o período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período que antecede a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca do plano de trabalho e orçamento, gastos e investimentos, a ABSER operará com a preliminar aprovação da Diretoria.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

4 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 4844 - C. 45

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, que poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ABSER;

- a) Discutir assuntos referentes aos bens e patrimônio;
- b) Dissolução da entidade segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto;
- c) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a contratação de auditoria externa independente;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto e demais assuntos de relevância.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, sendo a ordem dos trabalhos a que constar do edital de convocação e também poderá tratar dos mesmos assuntos que a Assembleia Geral Ordinária, bem como aprovação de planos de trabalho, aprovação de balanços e contas e eleição para os cargos eletivos.

Art. 32 - A convocação para Assembleia Geral poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados;
- c) Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede;

Art. 33 - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a) Data da Assembleia;
- b) Horário da Assembleia;
- c) Local com o endereço completo da Assembleia;
- d) Pauta da Assembleia.

Art. 34 - As Assembleias serão instaladas com o seguinte quórum:

- a) Na primeira convocação com o mínimo da metade mais um das associadas em pleno gozo de seus direitos;
- b) Na segunda convocação meia hora depois, com o mínimo de 1/3 (um terço) das associadas;
- c) Na terceira convocação, uma hora depois da primeira convocação, dar-se-á com qualquer número de associadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem aos itens 31. "c" e 31."d" deste artigo é exigido o voto concorde da maioria dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer Assembleia haverá um livro de presença para a assinatura dos que comparecerem, não sendo permitidas representações por procuradores.

Art. 35 - As Assembleias gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Diretor Presidente da ABSER;
- b) Por no mínimo 2(dois) membros da Diretoria;
- c) Pelo Conselho fiscal;
- d) Por no mínimo 5% (cinco por cento) das associadas em dia com suas obrigações para com a ABSER, sendo obrigatória à presença dos convocadores.

Art. 36 - Quando da realização de Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 37 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 38 - À mesa que presidir as Assembleias Gerais compete:

- a) Assinar a ata da Assembleia;
- b) Encerrar o livro de presenças;
- c) Conceder a palavra ao seu Presidente, aos associados que a pedirem, pela ordem, não consentindo no emprego de expressões impróprias ou ofensivas a quem quer que seja.

Art. 39 - As votações serão feitas pela forma que a Assembleia deliberar, podendo ser secretas ou abertas. Entretanto, as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão ao Capítulo XI, disposto neste estatuto.

## CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria não serão remunerados por qualquer forma, espécie ou bonificação.

Art. 41 - Os ocupantes de todos os cargos da Diretoria serão eleitos por votação em Assembleia Geral, conforme disposto no capítulo X deste estatuto.

Art. 42 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Diretoria.

Art. 43 - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre as associadas fundadoras e efetivas, todas em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 44 - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária anual e ao Conselho Fiscal, relatório do ocorrido durante o ano social, balanço e respectivas contas;
- c) Escolher associadas para organizar comissões especiais;
- d) Aplicar todas as penalidades previstas pelo estatuto, e zelar pela ordem dentro do recinto da sede;
- e) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos que estiverem pendentes;
- f) Apresentar aos associados anualmente o plano de ação sobre atividades e eventos a serem realizados;
- g) Admitir novas associadas.
- h) Representar a ABSER nos seus atos;
- i) Convocar Assembleias;
- j) Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- k) Contratar e demitir funcionários da ABSER;
- l) Montar planos de trabalho;
- m) Administrar a ABSER.

6

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos  
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
Luciano Licovski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua ... 4811 Sl 43

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 45 - A Diretoria quando eleita terá um prazo de trinta dias para apresentar em Assembleia Geral o plano de trabalho para sua gestão.

Art. 46 - A Diretoria estará legalmente constituída para deliberar quando estiveram reunidos 3 (três) de seus membros.

Art. 47 - Compete ao Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente:

- a) Representar a ABSER, judicialmente ou extrajudicialmente;
- b) Presidir reuniões e Assembleias;
- c) Assinar documentos, fazer recebimentos e pagamentos juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) Administrar a ABSER em conjunto com a Secretaria Executiva;
- e) Autorizar a realização das despesas ordinárias e extraordinárias;
- f) Despachar os expedientes rubricando os livros da ABSER;
- g) Fiscalizar os trabalhos e a escrituração;
- h) Assinar com o Diretor Secretário os cadastros dos associados;
- i) Autorizar o levantamento de fundos bancários, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques ou outros documentos;
- j) Nomear procuradores e prepostos para representação judicialmente ou extrajudicialmente.

Art. 48 - Compete ao Secretário e no seu impedimento ao Segundo Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e Assembleias;
- b) Arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sob a sua guarda todos os livros da ABSER;
- d) Elaborar e manter atualizado o regimento interno da ABSER;
- e) Redigir a correspondência oficial da ABSER, as comunicações, editais e o relatório da Diretoria;
- f) Redigir as atas das sessões da Diretoria;
- g) Organizar cadastro especial da entrada de associadas, em livros ou fichas, para este fim determinado, com todas as observações relativas a cada um;
- h) Registrar todas e quaisquer solicitações de associados e submetê-las à Diretoria;
- i) Organizar relatórios anuais;
- j) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais com direito a voto;
- k) Substituir o Presidente e a Vice-Presidente, no caso de vacância ou ausência de ambos.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro e no seu impedimento ao Segundo Tesoureiro:

- a) Através de profissional habilitado organizar a contabilidade;
- b) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as liberações de pagamentos, balanços anuais e os balancetes;
- c) Montar os relatórios e os demonstrativos de prestações de contas;
- d) Providenciar os recibos das importâncias recebidas e pagas pela ABSER;
- e) Arrecadar e depositar em um ou mais bancos locais, a escolha da Diretoria, qualquer importância devida ou doada a ABSER;
- f) Pagar por meio de cheques ou ordem, assinando juntamente com o Presidente, os débitos autorizados;
- g) Apresentar para julgamento, no fim de cada mês em reunião da Diretoria o respectivo balancete, com demonstração das receitas e despesas, o qual será levado ao conhecimento dos associados;
- h) Avisar os associados em débito, convidando-os a cumprirem seus deveres;

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

- i) Apresentar ao fim de cada ano social, o balanço geral, com a comprovação das despesas, a receita arrecadada e os créditos não solvidos, balanço este que será apenso ao relatório da Diretoria;
- j) Comparecer a todas as sessões da Diretoria e Assembleias Gerais, com direito a voto.

## CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos dentre as associadas presentes à Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, sendo que a cada nova eleição é necessária à renovação de 1/3(de um terço) dos seus membros.

Art. 51 - O Conselho Fiscal não será remunerado sob qualquer hipótese.

Art. 52 - Depois de eleito, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) Manifestar sobre a alienação ou venda de bens do patrimônio da ABSER;
- c) Convocar reuniões e Assembleias;
- d) Manifestar sobre a conduta dos associados;
- e) Manifestar sobre os planos de trabalho e orçamentos anuais;

Art. 54 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir reuniões e Assembleias do Conselho Fiscal;
- b) Assinar documentos, relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria.

Art. 55 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões Conselho Fiscal;
- c) Manter sobre sua guarda os livros e documentos do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de terceiros para realizar e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos da ABSER.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a participação de parentes em primeiro grau no Conselho Fiscal e da Diretoria.

## CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada poderá variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos.

Art. 57 - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Art. 58 - Caso seja exercida por um associado, o mesmo fica com os seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos demais direitos.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 59 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- b) Cadastrar a documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Administrar a ABSER sob o comando da Diretoria;
- d) Organizar plano de trabalho;
- e) Buscar formas de atualização

Art. 60 - A secretaria executiva deverá se reunir pelo menos mensalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

### CAPITULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 61 - As Comissões serão formadas por membros nomeados pela Diretoria, ou instituídas em Assembleias para a execução de determinadas atividades, na concretização de seus projetos, atividades e cumprimento de seus objetivos estatutários de caráter transitório.

### CAPITULO IX - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 62 - Departamentos são projetos e planos de trabalhos criados para alcançar os objetivos da ABSER.

Art. 63 - Sua composição e dissolução são determinadas pela Diretoria e Secretaria Executiva;

Art. 64 - A composição dos departamentos dar-se-á por associados ou pessoas contratadas.

### CAPITULO X - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 65 - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos de associados fundadores, e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art.66 - As candidatas deverão manifestar-se antes ou durante a Assembleia, como também poderão concorrer aos cargos eletivos por indicação dos presentes.

Art. 67 - Se houver interesse por via de chapas concorrer à eleição, esta terá que formalizar a inscrição, passar pela análise da Diretoria da ABSER, que verificará se a chapa candidata está de acordo com o disposto no vigente estatuto. Caso não esteja, a chapa será vetada.

Art. 68 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- a) Serão indicados 2(dois) membros não candidatos entre os presentes da Assembleia para condução da eleição;
- b) Um dos membros indicados será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) Para cada chapa concorrente ao pleito, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, se assim preferirem;
- d) A votação será da forma que a Assembleia Geral definir.

Art. 69 - A posse da chapa eleita dar-se-á imediatamente.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 70 - Os membros da chapa eleita deverão firmar declaração sob as penas da lei, que não estão cumprindo pena em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 71 - Para que sejam empossados, os membros não devem possuir nenhum litígio em face da ABSER.

Art. 72 - Para impugnação da chapa, o interessado deverá manifestar-se por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a Assembleia de Eleição mediante protocolo perante junto à secretaria da ABSER.

Art. 73 - Ocorrendo a impugnação pela Diretoria, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos.

### CAPITULO XI - DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 74 - A receita ordinária será constituída da seguinte forma:

- a) Do produto das arrecadações gerais;
- b) Da venda de imóveis que a ABSER venha a possuir.
- c) Das contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- d) De auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- e) Doações, legados e patrocínios;
- f) Produtos de operação de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Receitas de prestação de serviços;
- i) Renda em seu favor constituído por terceiros;
- j) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- k) Receitas de comercialização de produtos;
- l) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- n) Receita de produção;
- o) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- p) Direitos autorais e cessão de uso da marca ABSER;
- q) Bilheteria de eventos.

**Parágrafo Único:** Todas as receitas serão destinadas à manutenção e execução dos objetivos da ABSER.

Art. 75 - Constituição despesas ordinárias, o pagamento de:

- a) Aluguéis em geral;
- b) Despesas com o expediente da Secretaria e Tesouraria;
- c) Despesas necessárias à conservação dos bens móveis e imóveis;
- d) Despesas geradas em eventos;
- e) Despesas com pessoal contratado;
- f) Quotas a entidades oficiais a que a ABSER se filiar;
- g) Serviços contratados bem como para a elaboração de projetos;
- h) Despesas referentes à elaboração e execução de projetos;
- i) Donativos em virtude de resolução da Diretoria;
- j) Viagens técnicas;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
10 Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Marla do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
1101 2822-1074

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

- k) Diversas despesas imprescindíveis aos serviços da ABSER e sua administração a critério da Diretoria.

Art. 76 - O patrimônio da ABSER será constituído de:

- a) Bens móveis ou imóveis que possua ou venha possuir;  
b) Saldo da receita sobre as despesas e os donativos de qualquer espécie.

Art. 77 - O patrimônio da ABSER poderá ser alienado no todo ou em parte mediante proposta da Diretoria, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 78 - A contratação de empréstimo financeiro, que a ABSER venha contrair nos Bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus o patrimônio da ABSER, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 79 - A ABSER poderá constituir Fundo de desenvolvimento econômico e social de recursos financeiros os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 80 - A ABSER deverá criar uma reserva exclusiva para a manutenção, reforma de seu patrimônio, e até mesmo para novas aquisições se necessário. A mesma deverá ser definida anualmente em Assembleia Geral Ordinária, bem como suas aplicações.

**Parágrafo Único:** Os resultados apurados no Balanço Patrimonial serão incorporados ao patrimônio social.

## CAPITULO X II - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 81 - O regimento interno completará as disposições deste estatuto regulamentando e estabelecendo a ordem interna da ABSER, sua fiscalização, e será elaborado pela Diretoria, podendo ser reformado no todo ou em parte, em qualquer época, independente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 82 - O regimento interno deverá manter a perfeita harmonia com os princípios estabelecidos neste estatuto, e deverá ser afixado onde se fizer necessário.

## CAPITULO XIII - DOS LIVROS

Art. 83 - A ABSER manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembleias e reuniões;  
b) Livro de ata das Assembleias e Reuniões;  
c) Livros fiscais e contábeis;  
d) Livros exigidos pelas legislações;

Art. 84 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 85 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da Diretoria da ABSER, devendo ser vistado pelo Presidente da Associação e Presidente do Conselho Fiscal.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER  
CNPJ:81.644.320/0001-86

Art. 86 - Os livros ficarão na sede da ABSER, sendo disponibilizado aos membros associados em geral.

### CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - A ABSER será politicamente neutra, não admitindo, em seu meio, discussão ou ato de caráter político, não obstante dever concitar os associados aos deveres cívicos.

Art. 88 - A Assembleia Geral é soberana, podendo demitir um ou mais membros de qualquer Conselho, bem como tomar qualquer deliberação que julgar conveniente, dentro das disposições deste estatuto.

Art. 89 - Sempre que se verificarem vagas não preenchidas, na Diretoria e Conselho Fiscal deve-se obedecer à hierarquia Presidente, Secretário, Tesoureiro e logo fazer nova eleição através de Assembleia Geral Extraordinária para as vagas não preenchidas.

Art. 90 - Os documentos que tiverem de ser apresentados às Assembleias Gerais, deverão estar à disposição das associadas que desejarem examiná-los, pelo menos 3 (três) dias antes da realização das mesmas Assembleias.

Art. 91 - A ABSER não distribuirá dos da diretoria, associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio. Pois os resultados auferidos mediante a execução de suas atividades serão aplicados naturalmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 92 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 93 - Para extinção da ABSER, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação deverá ocorrer com no mínimo maioria dos associados em dia com as suas obrigações;
- c) Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, depois de satisfeitas as obrigações, serão destinadas a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal 9790/99 e que preencha ainda os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 94 - Para atender o dispositivo do artigo 3º, da lei federal 9790/99, de 23.03.1999, com a finalidade da ABSER se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público ficam acrescidas ao presente estatuto as seguintes normas:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABSER;
- d) Em caso de dissolução, além de atender o Artigo 93, "c", do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de fins não lucrativo qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ABSER;

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER**  
**CNPJ: 81.644.320/0001-86**

- e) Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ABSER que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 95 - As normas de prestação de contas a serem observadas pela ABSER, ficam determinado no mínimo:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade conforme prevê a Lei federal 13.019/14 e suas alterações;  
b) Publicação do balanço financeiro e relatório de atividades nos meios de comunicação no encerramento do exercício fiscal juntamente com certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, que ficarão à disposição do público em geral.

Art. 96 - Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3100 de 30.06.1999. Será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Art. 97 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública pela ABSER será realizada conforme determinado no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.<sup>1</sup>

Art. 98 - Dentro das atividades da ABSER, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

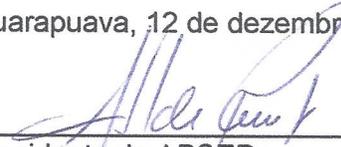
## **CAPITULO X V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 99 - Os associados não poderão se fazer representar por terceiros nem por procuradores.

Art. 100 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e de acordo com a Lei nº 9790/99, Decreto nº 3100 de 30.06.1999 e demais legislações vigentes e pertinentes.

Art. 101 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder aos trâmites legais para o registro e demais providências cabíveis.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da ABSER

HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER - RG.: 1.831.119-4 / CPF: 391.036.509-44

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA RUSCHEL SANDER FERREIRA OAB/PR 50.991

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Maria da Racia Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43  
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

<sup>1</sup> *Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas

Reg 2779/2017, Livro 29

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS

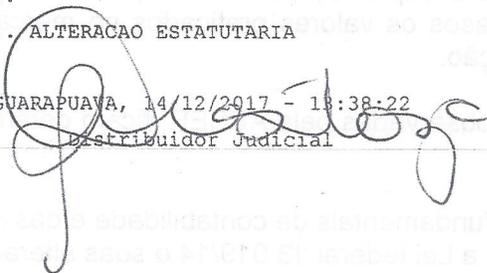
SELO N° f04H2 . sJuyq . XfKvM - baP2x . Mub2F

Assunto...

Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA

GUARAPUAVA, 14/12/2017 - 18:38:22

Distribuidor Judicial



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0109168

REGISTRO N° 0034524

LIVRO A-056

AVERBAÇÃO N° 05

Guarapuava PR 19 de dezembro de 2017

Luciano Licoviski  
Escrivente Juramentado

Selo Digital N°t8eJI, FU6Vx, FUZFW,  
Controle: y2y4K.s5Uvu

1° Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1° Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial  
João Luiz Zakalusny - Escrivente

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 SI 43  
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR